LEI Nº 2.831/90

FICA PRORROGADO O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 2.623/87, QUE AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO À ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica prorrogado o prazo de 2 (dois) anos concedido à Associação da Igreja Metodista desta cidade, para edificação no lote doado, conforme art. 1º, da Lei 2.623/87, por igual prazo, a contar da sanção da presente Lei.

ART. 2º - Continuará em vigor todos os demais termos e disposições da Lei supra citada.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DE FEVEREIRO DE 1990.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal